

- Deliberação n.º 571/CM/2025 (Proposta n.º 571/2025) - Subscrita pela Sra. Vereadora Sofia Ataíde:

Aprovar o envio da Carta Educativa à Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares para pronúncia, nos termos da Proposta.

Pelouro: Educação

Serviço: Departamento de Educação

Considerando que:

1 - É competência da Câmara Municipal de Lisboa a elaboração da carta educativa, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, que veio concretizar a transferência de competências para os órgãos municipais e as entidades intermunicipais no domínio da educação.

2 - A Assembleia Municipal tem competência para aprovar a carta educativa, após discussão e parecer do Conselho Municipal de Educação (CMEL), e pronúncia da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, departamento governamental com competência na matéria, conforme o disposto no referido artigo.

3 - A carta educativa é, a nível municipal, o instrumento de planeamento e ordenamento prospectivo de edifícios e equipamentos educativos a localizar no município, de acordo com as ofertas de educação e formação que seja necessário satisfazer, tendo em vista a melhor utilização dos recursos educativos, no quadro do desenvolvimento demográfico e socioeconómico de cada município, conforme dispõe o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual.

4 - A revisão da carta educativa é obrigatória quando a rede educativa do Município fique desconforme com os princípios, objetivos e parâmetros técnicos do ordenamento da rede, sendo que se torna obrigatória a sua reavaliação de dez em dez anos, nos termos do disposto no artigo 15.º do mencionado Decreto-Lei.

5 - Decorridos vários anos desde a aprovação da Carta Educativa de Lisboa (2008), tornou-se imperativo proceder à sua revisão e responder de forma adequada à natural evolução da rede escolar, do fluxo de alunos na cidade, da dinâmica socioeconómica e demográfica, bem como da atual política educativa nacional, sem perder de vista os princípios de equidade e qualidade subjacentes à política educativa do Município de Lisboa.

6 - Os termos de referência para a elaboração da proposta de revisão da Carta Educativa de Lisboa foram aprovados, por unanimidade, na reunião pública da Câmara de dia 26 de março de 2014, através da Proposta n.º 113/2014.

7 - Conforme exposto na INF/34/DRE/DE/CML/25, que suporta tecnicamente a presente Proposta, o processo de atualização da carta educativa tem sido acompanhado pelo CMEL e resulta da estreita colaboração entre os órgãos municipais e os serviços do Ministério da tutela, colocando como objetivo fulcral a satisfação das necessidades atuais e futuras, tendo subjacente o quadro prospetivo de desenvolvimento demográfico e socioeconómico do Município.

8 - O processo de revisão da carta educativa iniciou-se formalmente, em julho de 2017, com a celebração de um contrato entre a Câmara Municipal de Lisboa e o CIES_IUL/ISCTE_IUL, do qual resultou um relatório de diagnóstico entregue em março de 2019.

9 - Em abril de 2019, foi decidido criar uma equipa, constituída por técnicos da Câmara Municipal de Lisboa, com vista à realização dos trabalhos necessários à revisão da carta educativa.

10 - Deste processo resultou a elaboração de um documento, apresentado ao CMEL, em março de 2023, para uma primeira auscultação sobre os conteúdos propostos.

11 - O documento apresentado não mereceu o consenso dos conselheiros relativamente às alterações significativas na constituição dos Agrupamentos de Escolas e respetivos limites de áreas de influência aderindo aos limites de freguesia.

12 - Perante a não aceitação generalizada das propostas, vertidas no documento apresentado, foram promovidas reuniões parcelares, que decorreram entre maio e julho de 2023, com os Agrupamentos de Escolas (AE) e Escolas não Agrupadas (ENA), com a presença das Juntas de Freguesia e dos restantes conselheiros. O documento foi ainda distribuído a todos os conselheiros para que, caso entendesse, se manifestassesem por escrito.

13 - Nestas reuniões procurou-se estabelecer um consenso quanto à delimitação e composição dos agrupamentos e estabelecimentos a manter como não agrupados, tendo resultado, como conclusões globais, a vontade generalizada de manutenção dos limites dos atuais AE, com exceção de alterações pontuais de fronteira a assegurar em alguns AE.

14 - Após a delimitação definitiva dos novos limites de AE, apenas concluído em abril de 2024, deu-se início a um novo processo de atualização da carta educativa, tendo em conta os contributos da Comunidade Educativa (representantes do CMEL) considerados pela equipa como relevantes e consensuais.

15 - Face ao tempo decorrido, a atualização da carta educativa contempla as alterações demográficas emergentes do último momento censitário de 2021, bem como as atualizações de frequências dos estabelecimentos escolares da cidade ao ano letivo de 2023/2024. No entanto, excetuam-se os dados de caracterização da população escolar, referentes aos alunos residentes fora do concelho de Lisboa e aos dados sobre o ensino profissional privado, que se reportam ao ano letivo de 2024/2025.

16 - A estruturação do documento teve ainda em conta o modelo proposto pelo Ministério da Educação e o acompanhamento técnico por parte desta entidade.

17 - A carta educativa resulta também de um trabalho articulado entre o Departamento de Educação e o Departamento de Planeamento Urbano da Câmara Municipal de Lisboa

18 - Após as diferentes fases acima descritas, a carta educativa foi apresentada na reunião do CMEL, realizada no dia 03 de julho de 2025, para discussão e parecer, tendo o documento obtido apreciação favorável da maioria dos membros deste Conselho, conforme ata em minuta em anexo.

19 - Desta forma, torna-se agora necessário proceder ao envio da carta educativa à Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares para que a mesma se pronuncie, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual.

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere aprovar o envio da carta educativa à Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares para pronúncia, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual.

[Aprovada por maioria, com 5 votos a favor (1 PPD/PSD, 3 CDS/PP e 1 Ind. NTL) e 10 abstenções (3 PS, 2 PCP, 1 L, 1 BE, 1 Ver. Paula Marques, 1 Ver. Floresbela Pinto e 1 Ver. Rui Franco)